

1901

Lec. Oriente *q*

et alia et Hieronymus Augustus
in Censura et o. distinctio de
Cheto - Thuf et Mucor -

Ministerio
dos
Negocios Estrangeiros

Direcção Geral
dos Negocios Politicos
e Diplomaticos

Repartição

N.º 2
Proc.º 51

Lisboa 16 de Fevereiro 1901

Alto V.º E.º

Por proposta do Governo da Re-
publica Franceza, apresentada
em 1898 pela sua Legação n.º es-
te bôrte ao Governo de S. M. I.
com assente e concordado entre am-
bos que a ilha de Hainan fique
de novo sujeita a jurisdicção da
Diocese de Cantão (como se
achava antes do accordo celebrado
em 23 de Março de 1876 entre o
Vigario Geral da Diocese de Macau
e o Prefeito Apostolico) median-
te as seguintes condições:

1.º — Que em troca de jurisdicção
por este modo cedida na Ilha
de Hainan seja reconhecida
a jurisdicção do Bispo de Macau
em todo o Districto de Chao-Sing
Districto contiguo a Sheu-Shan,
onde o mesmo prelado exerce
jurisdicção;

do barbed Santo's G.º — em 11 março 1901
anexo em officio n.º 10 — id. —

2º Que se proceda quanto au-
tes à delimitação dos territórios
por esta forma cedidos com pre-
via autorização de Santa Sé;

3º - Que a cedência de jurisdic-
ções de que se trata seja ef-
fectuada provisoria tantum
ratione.

O assentimento por parte
do Governo Francez a esta con-
dição proposta pelo Governo
de S. M., foi-me communica-
do pela Legação Franceza
em Lisboa em Pro-Declaratoria
entregue em 13 do corrente mez.
Nestes termos deverá V. Ex. se
acordo com o Embaixador da
Republica Franceza junto
de Santa Sé, que para esse
fim terá já recebido instruc-
ções do seu Governo, ^{solicitar} a affir-
mação

vazão do Summo Pontífice
para o mesmo acordo na conformidade
da condição seguinte.

O Nuncio Apostolico em
Pro-Venezia de 6 de Outubro
de 1900 annunciou-me ante-
cipadamente que a Santa Sé
nemhumas duvida tinha em
dar approvação ao referido
acordo.

Desfunde abste

Excmo Sr. Conselheiro
Miguel Martins D'Alto

João A. Amaro